

Versão Portuguesa

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL “GRUPO TORDESILLAS”

ESTATUTOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. *Denominação.* Com a denominação de «GRUPO TORDESILLAS DE UNIVERSIDADES» é constituída uma associação sem fins lucrativos, dotada de plena capacidade de fazer e personalidade jurídica para atuar de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Espanhola 1/2002, de 22 de março, e integrada por universidades espanholas, portuguesas e brasileiras.

Artigo 2º. *Âmbito de atuação.* A Associação GRUPO TORDESILLAS DE UNIVERSIDADES, ainda que constituída com base no Direito espanhol, tem caráter internacional e desenvolverá suas atividades fundamentalmente na Espanha, no Brasil e em Portugal.

Artigo 3º. *Domicílio.* O domicílio da Associação e a sua Secretaria Executiva se estabelece na Praça de Santa Cruz, 8 – 47002, Valladolid, Espanha, sede do reitorado da Universidade de Valladolid, com duas Coordenações, uma no Brasil e outra em Portugal.

Artigo 4º. *Duração.* A Associação GRUPO TORDESILLAS DE UNIVERSIDADES constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 5º. *Finalidades.* A Associação tem as seguintes finalidades:

I. Estabelecer vínculos acadêmicos, culturais e socioeconômicos entre todos os seus membros.

II. Promover as atividades de cooperação multilateral em matérias de educação, ciência, tecnologia e inovação, fomentando o estabelecimento de redes de investigação que estimulem a mobilidade de pesquisadores e deem lugar à realização de projetos de valor estratégico, orientados aos problemas que afetam e influenciam o progresso da comunidade ibero-brasileira.

III. Promover a cooperação em matérias educativas mediante a potencialização de redes educativas nas que se fomente a mobilidade de estudantes, professores e pessoal de administração, bem como o intercâmbio de currículos e modelos educativos de trabalho.

IV. Adotar medidas que permitam superar os impedimentos que dificultam a cooperação em matéria educativa, através do reconhecimento das titulações que são ministrados nas universidades que integram o Grupo e criar outras que sejam oferecidas multilateralmente e que atendam e prevejam a formação nas profissões emergentes e as novas necessidades de formação que demandam nossas sociedades.

V. Promover a comunicação estável entre as universidades membros da Associação, desenvolvendo para isso o suporte tecnológico que fomente a identificação de objetivos, enfoques e programas comuns de investigação e docência.

VI. Impulsionar o papel de vínculo que as universidades podem levar a cabo nas sociedades e nas empresas dos diferentes países, promovendo uma relação fluída e dinâmica com o mundo empresarial que permita conhecer as mudanças econômicas e o desenvolvimento tecnológico em âmbito internacional.

VII. Fomentar a interação das universidades com os distintos setores produtivos e de serviços que contribuam a elaborar acordos de longo prazo e estratégias que melhorem a qualidade de vida, a competitividade de nossas empresas e que promovam o desenvolvimento social de nossas comunidades.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Capítulo I Disposições comuns

Artigo 6º. *Número de sócios.* Não haverá limitação para o número de sócios.

Artigo 7º. *Classes de sócios.* A Associação será integrada por três categorias de sócios: efetivos, colaboradores e de honra.

Parágrafo único. Embora não se constituam em uma classe distinta de sócios, são considerados sócios fundadores as Universidades que assinaram a ata de fundação.

Artigo 8º. *Admissão.* A admissão de sócios realizar-se-á mediante solicitação da Universidade candidata ao Presidente, que deverá ser submetida à Assembleia Geral e aprovada mediante o voto afirmativo de dois terços dos membros presentes ou representados.

Artigo 9º. *Demissão ou Exclusão.* A permanência como sócio da Associação poderá terminar:

I. Devido à demissão voluntária, que deverá ser comunicada por uma notificação prévia de seis meses no mínimo;

II. Devido à exclusão do sócio por decisão da Assembleia Geral, por aprovação de dois terços dos membros presentes;

III. Devido à inadimplência no pagamento das quotas anuais por parte do associado, por mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único. A demissão ou exclusão do sócio não o desobrigam do compromisso de completar as atividades sob sua responsabilidade, que já tenha iniciado.

Artigo 10. *Quotas de Participação.* Os sócios contribuirão para a manutenção da Associação com quotas de participação anuais, fixadas pela Assembleia Geral por proposição do Comitê Executivo.

§ 1º. O valor das quotas a que se refere este artigo deverá ser aprovado por dois terços dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral.

§ 2º. O não pagamento por mais de dois anos das quotas referidas neste artigo implicará na suspensão e eventual exclusão do sócio.

Capítulo II **Dos sócios efetivos**

Artigo 11. *Requisitos.* Poderão ser sócios efetivos do Grupo Tordesillas as Universidades do Brasil, Espanha e Portugal que aceitem as condições estipuladas nos presentes estatutos.

Artigo 12. *Direitos.* Aos representantes das Universidades participantes da Associação, estão garantidos os seguintes direitos:

- I. Participar em quantas atividades organize a Associação;
- II. Participar nos benefícios que a Associação possa conceder a seus sócios, na forma determinada pela Assembleia Geral;
- III. Assistir às Assembleias Gerais;
- IV. Exercitar o direito de proposta, voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral;
- V. Ser informado acerca da composição dos órgãos de governo e representação, de seu estado de contas e do desenvolvimento de sua atividade;
- VI. Ser ouvido com caráter prévio à adoção de medidas disciplinares contra ele e a ser informado dos fatos que deem lugar a tais medidas;
- VII. Impugnar os acordos dos órgãos da associação que estime contrários à Lei ou aos Estatutos.

Artigo 13. *Obrigações.* Serão obrigações dos sócios:

- I. Acatar e cumprir as prescrições contidas nos presentes Estatutos e os acordos adotados pela Assembleia Geral;
- II. Creditar a quota periódica ou quaisquer outras prestações que estabeleça a Assembleia Geral;
- III. Contribuir ativamente para o cumprimento dos fins da Associação o que, em particular e sem prejuízo de outras atuações, exige:
 - a) colaborar na identificação de áreas de cooperação para o desenvolvimento de projetos conjuntos docentes e/ou de investigação entre membros da Associação;
 - b) estimular a mobilidade do pessoal e dos estudantes entre as Universidades membros da Associação.

Capítulo III **Dos sócios colaboradores**

Artigo 14. *Definição e nomeação.* Por proposta do Presidente, a Assembleia Geral da Associação poderá nomear como sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, sem ser Universidades, assim o solicitem e se comprometam a contribuir com o desenvolvimento e cumprimento dos fins da Associação.

Parágrafo único. A solicitação de admissão deverá vir acompanhada de uma proposta concreta de colaboração com a Associação que, uma vez aprovada pelo Presidente, deverá ser submetida à Assembleia Geral para que aprove, mediante o voto afirmativo de dois terços dos membros presentes ou representados, a admissão do novo sócio colaborador.

Artigo 15. *Direitos e obrigações.* O sócio colaborador terá direito a participar em quantas atividades organize a Associação e deverá assumir a obrigação de cumprir a proposta de colaboração apresentada junto à solicitação de nomeação aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV Dos sócios de honra

Artigo 16. *Definição e nomeação.* Por proposta do Presidente, a Assembleia Geral poderá nomear como sócios de honra pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por sua excepcional contribuição ao cumprimento dos fins da associação.

Artigo 17. *Direitos e obrigações.* O sócio de honra desfrutará de todos os direitos correspondentes aos sócios e estará isento do pagamento da quota de participação anual estabelecida ou de quaisquer outros encargos financeiros que possam ser estabelecidas no futuro.

TÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 18. *Órgãos de Governo.* Os órgãos de governo da Associação serão:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Presidência;
- III. O Comitê Coordenador.

Artigo 19. *Da Assembleia Geral.* A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunir-se-á, ao menos, uma vez por ano seguindo um sistema de rodízio entre as universidades e os países do Grupo.

§ 1º. A Assembleia Geral terá uma mesa diretora composta por um Presidente e dois secretários, assegurada a presidência da mesa ao Reitor anfitrião da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá contar com a participação de ao menos a metade dos membros de pleno direito para ser constituída formalmente.

§ 3º. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º. Na Assembleia Geral os membros estarão representados por seus reitores ou delegados com equivalente poder de decisão e não será admitido o voto por procuração.

§ 5º. As resoluções serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes. maioria e, em caso de igualdade de votos, uma segunda votação terá lugar após um novo debate.

§ 6º. Além do voto comum o Presidente terá direito, nos casos de empate, ao voto de qualidade.

§ 7º. A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-presidente da Associação, para um mandato de um ano, mediante os votos afirmativos de dois terços dos sócios que participam da Assembleia.

Artigo 20. Do Presidente. O presidente deverá ser Reitor de uma das universidades membros da Associação, preferentemente a anfitriã da Assembleia Geral seguinte, e são suas atribuições:

- I. Representar legalmente a Associação;
- II. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, notificando os membros e distribuindo a ordem do dia com ao menos um mês de antecedência;

Artigo 21. Do Vice-Presidente. O Vice-Presidente deverá ser Reitor de uma das universidades membros da Associação e terá por atribuição substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22. Do Comitê Coordenador. O Comitê Coordenador será constituído por o Presidente, Vice-presidente, Coordenação Brasileira, Coordenação Portuguesa e Coordenação Espanhola, sendo esta última, adicionalmente, a Secretaria Executiva do Grupo Tordesillas.

§ 1º. O Comitê Coordenador reunir-se-á ao menos uma vez em cada ano.

§ 2º. O Comitê Coordenador terá como atribuições:

- I. Preparar e executar o programa de atividades da Associação;
- II. Preparar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Apresentar ante a Assembleia Geral:
 - a) O Relatório Anual das atividades realizadas;
 - b) O Relatório Financeiro do ano natural, anterior ao que se celebra a reunião, e o orçamento para o ano seguinte;
 - c) O Programa de atividades futuras;
 - d) As propostas sobre novos membros.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23. Dos recursos financeiros. A Associação constitui-se sem património inicial, não

obstante, no futuro, os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

- I. Anuidades pagas pelos sócios;
- II. Ajuda financeira de Programas dos três países (Brasil, Portugal e Espanha);
- III. Ajuda financeira de entidades internacionais;
- IV. Rendimentos auferidos por serviços prestados;
- V. Doações;
- VI. Outras contribuições.

Artigo 24. *Exercício económico.* O exercício económico e associativo da Associação começará a um de janeiro e finalizará a 31 de dezembro.

TÍTULO V DAS MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 25. *Das Modificações dos estatutos.* A Assembleia Geral será o único órgão com poder para modificar os estatutos, obedecido ao seguinte:

- I. A convocatória da reunião e a ordem do dia deverão incluir a informação de que a Assembleia Geral será convocada para modificar os Estatutos.
- II. As modificações serão aprovadas pela Assembleia Geral com o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos membros presentes.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25. *Dissolução.* Serão necessários os votos de, pelo menos, quatro quintos dos membros para a dissolução da Associação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único Em caso de dissolução, as propriedades da Associação serão distribuídas como doações entre os membros, ou suas dívidas serão satisfeitas até um máximo equivalente a quota anual.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 27. *Do Regimento Interno.* O Comitê Coordenador, ouvido o presidente, poderá propor um Regimento Interno à Assembleia Geral.

Em tudo quanto não esteja previsto nos presentes Estatutos se aplicará o vigente na Ley Orgánica 1/2002, de 22 de março, reguladora do Derecho de Asociación, e as disposições complementares.

Em Niterói a 25 de novembro de 2019